



A Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul.

Setor de Licitações

Referente Tomada de Preços nº 006/2021

AMBONI CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.239.965/001-70, com sede e foro no município de São Miguel do Iguaçu-PR, na Rua José Bortolazzi, 177, Parque Industrial, CEP. 85.877-000, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE LAZARON AMBONI**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade (RG) sob o nº 7.702.596-0, e do CPF.MF sob o nº 069.422.739-02.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Tempestividade:

Conforme item 12.4 do edital:

“12.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93”

2. Razão da impugnação

Inicialmente, cumpre salientar que a licitação visa, por meio de processo público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, selecionar a proposta mais vantajosa à Administração.



Esta pode ser considerada a síntese da finalidade da licitação, produto da interpretação combinada do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal Brasileira com o art. 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 8.666/93, cujos respectivos teores a Impugnante ora transcreve:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, são ações que a um só tempo satisfazem tanto o interesse dos licitantes quanto o interesse público, consistente na capacidade de contratar e empregar bem o dinheiro público.

Um dos princípios que regem o processo de Licitação é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, entretanto não menos verdade é que ele não é o único, nem o mais importante princípio do sistema licitatório, tampouco goza de supremacia ou qualquer hierarquia em relação aos demais princípios informadores.

Bem assim, as situações concretas, a serem sanadas durante um processo de licitação, devem ser definidas em harmonia com todos esses princípios e não somente com base num ou noutro.

O edital de licitação deve estar balizado entre as leis de licitações não podendo ser ele o único instrumento que rege a convocação.

3. Dos fatos:

O edital de licitação da tomada de preços 06/2021 promovido pela Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul traz em seu item 3.5.4.4 o seguinte texto:

3.5.4.4. Atestado e/ou declaração em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de no mínimo uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado em quantidade igual ou superior conforme definido a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE ONIBUS EM ESTRUTURA METALICA, COM FECHAMENTO NAS LATERAIS EM VIDRO TEMPERADO, COM COBERTURA E;	07
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE ONIBUS EM ESTRUTURA METALICA, COM FECHAMENTO NAS LATERAIS EM CHAPA METALICA, COM COBERTURA	02

Nota-se que é exigido um quantitativo mínimo de itens, o que segundo a Lei 8.666 é incorreto, conforme trata o art 30º § 1º :

“capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos” (grifo nosso).

É visto que o edital exige em um item o quantitativo mínimo de 7 (sete) e no outro item 2 (dois), exigência essa que vai contra a lei que rege as licitações, conforme exposto acima, tendo em vista que a empresa está tecnicamente capacitada a partir do momento que ela executa um item, pois já adquiriu a capacidade técnica, estando habilitada a executar quantos itens forem necessários.

4. Dos pedidos:

Observando a incoerência entre os pedidos do edital de licitação e a lei de licitações, pedimos a comissão de licitações que o edital seja republicado seguindo os dispositivos impostos pela lei, dando a legalidade a ele necessária.

De São Miguel do Iguaçu para Laranjeiras do Sul em 21 de maio de 2021.

Felipe Lazon Amboni